



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

Trazemos à apreciação de Vossas Excelências, que compõem essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei objetivando conceder AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL NATALINO EM 2024 aos servidores Dessa Augusta Casa de Leis na forma da lei.

Dessa forma, considerando as necessidades pessoais de fim de ano esses poderão gozar de um plus maior que lhes proporcionará um pequeno alento para a comemoração das festividades de fim de ano.

O projeto se faz necessário para atender à legislação vigente para que então possa ser concedido.

O valor será de acordo como no projeto anexo, como forma de fazer justiça aos colaboradores da casa de leis e suas respectivas responsabilidades.

Há dotação orçamentária para atender o objetivo e que será pago junto com a remuneração de dezembro/2024 ou separadamente.

Os órgãos públicos concedem AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL NATALINO aos servidores no fim do ano, ficando sedimentado que se havendo recursos é uma prerrogativa do gestor conceder a bonificação aos seus respectivos servidores, conforme sempre foi feito nos anos anteriores, ressalvado durante a pandemia em vista da lei complementar federal que vedava.

Diante disso, considerando a obrigatoriedade de lei para a fixação e concessão do AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL NATALINO aos nossos servidores, que com presteza em tudo tem atendido as necessidades Dessa Casa de Leis e principalmente a solicitação dos Edis, gostaríamos de contar com a compreensão e com o empenho de Vossas Excelências – vereadores legitimados eleitos - votando favorável ao presente projeto de Lei, em regime de máxima urgência.

E o que se espera dos Nobres Colegas, Vereadores.





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

LARANJA DA TERRA/ES, 30 de outubro de 2024.

Atenciosamente;

ROBERTO KUSTER BECKER
Presidente da Câmara Municipal

JACKSON BULERIANM
Vice-Presidente da Câmara Municipal

ADILSON JOSÉ FERNANDES
Secretário da Mesa Diretora





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

PROJETO DE LEI n.º 23/2024.

PROTOCOLO

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo n.º: 861 / 2024

Recebemos em: 20/10/24 h. 12:45

CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL NATALINO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Heitor Jack Zamboni

Protocolista

O Prefeito do Município de Laranja da Terra no estado do Espírito Santo faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º CONCEDE AUXÍLIO alimentação especial natalino aos servidores da Câmara Municipal de Laranja da Terra, sejam eles ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, esses ainda que licenciados, incluindo-se os cedidos à câmara, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser pago em parcela única no mês de dezembro do corrente ano através do depósito direto na conta dos servidores.

Parágrafo primeiro: Aplica-se o *caput*, o abono ao servidor nomeado para ocupar cargo em 2024, e que, inclusive esteja no exercício do cargo no mês de dezembro/2024, proporcionalmente a 1/12 avos do *caput* para cada mês trabalhado.

Parágrafo segundo: Aos servidores que ocuparam cargo por seis meses ou mais, ainda que em cargos diferentes, será concedido o valor total previsto no *caput* deste artigo, desde de que esteja no exercício do cargo no mês de dezembro de 2024;

Art. 2º O auxílio alimentação especial natalino concedido, na forma desta lei, para fins tributários tem caráter indenizatório e não incorpora a remuneração do servidor beneficiado.

Art. 3º O auxílio alimentação especial natalino não tem natureza salarial, não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelo servidor, não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária, bem como não configura rendimento tributável, com o pagamento integral sem qualquer redução, e fica definido e caracterizado como verba alimentar indenizatória.



JB



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

- Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e poderão ser suplementadas se necessário.
- Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranja da Terra/ES, 30 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROBERTO KUSTER BECKER
Presidente da Câmara Municipal

JACKSON BULERIANM
Vice-Presidente da Câmara Municipal

ADILSON JOSÉ FERNANDES
Secretário da Mesa Diretora

